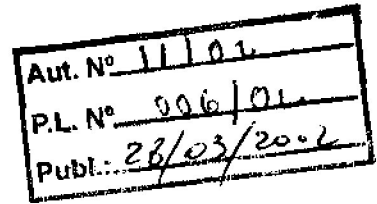




# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.122 DE 20 DE MARÇO DE 2002



“Prorroga o prazo para o cumprimento de obrigações em contrato de concessão de direito real de uso de imóvel outorgado em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE.”

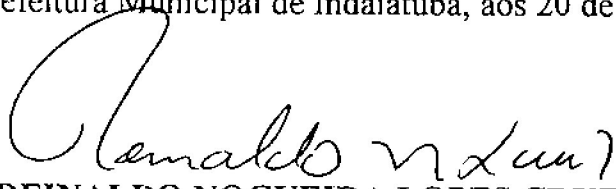
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante aditamento, prorrogar para 1º de dezembro de 2002 o prazo para início das obras de construção do prédio de atendimento social e educacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, e para 1º de dezembro de 2004 o prazo para a conclusão das obras a que se refere o contrato de concessão de direito real de uso firmado com fundamento na Lei 3.933 de 17 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de março de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

